



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Admin através do documento de número: 25, recebido no dia: 02/01/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aquisição de cadernetas para controle de veículos

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- MD Art, inscrita no CNPJ nº 37.866.677/0001-17

Forma da pesquisa (art. 23): IV.

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 2.980,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 30516

Modalidade: Dispensa de Licitação - Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I () ou inc. II (X).

Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(X) Regularidade Fazenda Federal;

(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) 1 / 2025	Joana Eloise Weber 16 / 01 / 2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº025/2024 – Gabinete.

*Modelo enviado
por email*

Lucas/Joana

Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Aquisição de cadernetas

Solicito a aquisição de 2000 unidades do seguinte material: caderneta para controle de veículos, dimensões(fechado): 15cm de altura x 10 cm de largura. Fabricado em papel couche 90 gramas. Capa e contracapa na cor azul. As folhas de dentro, para preenchimento, na cor branca. A caderneta deve possuir capa e contracapa e 12 páginas. As folhas devem ser dobradas e grampeadas. A arte deve ser enviada a prefeitura para aprovação, somente depois podendo ser colocada em produção. O material será utilizado na frota de veículos do poder público do município de Presidente Lucena. Em anexo, imagem do modelo de caderneta, seus dizeres e tabelas.

PAC item - 174

GILMAR
Assinado de forma
digital por GILMAR
FUHR:96860790091
Dados: 2024.12.26
790091 08:42:03 -03'00'

GILMAR FUHR
Prefeito Municipal

Presidente Lucena, 26 de dezembro de 2024.